

dos financiamentos vinculados à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico deverá atender as normas e diretrizes positivadas em Decreto Estadual específico da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, Considerando ainda o que determina o §4º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os financiamentos ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, serão normatizados por Decreto específico, regulamentador da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando o que determina o inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros como instrumento para aplicação da Política de Incentivos do Governo do Estado do Pará, Considerando ainda o que determina o Art. 19 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, no qual as condições e encargos financeiros das operações previstas no inciso II do Art. 5º da referida Lei, serão definidos através de regulamento, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 004/2010-CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que estabelece a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e, condições de recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE. Art. 2º Fica expressamente revogadas as resoluções em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 004/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o que determina o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §2º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os procedimentos de recebimento, análise e deliberação sobre os projetos do setor privado a serem financiados deverão constar em Regulamento específico e segregado para cada hipótese de financiamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, Considerando ainda o que determina o §3º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o regulamento dos financiamentos vinculados à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico deverá atender as normas e diretrizes positivadas em Decreto Estadual específico da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §4º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os financiamentos ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, serão normatizados por Decreto específico, regulamentador da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando o que determina o inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros como instrumento para aplicação da Política de Incentivos do Governo do Estado do Pará, Considerando ainda o que determina o Art. 19 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, no qual as condições e encargos financeiros das operações previstas no inciso II do Art. 5º da referida Lei, serão definidos através de regulamento, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, de acordo com o estabelecido no inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991. Parágrafo Único. A política, normas e procedimentos de que trata o “caput” deste artigo estão contidas na Política de Crédito e no Manual de Operacionalização do FDE – Incentivos Financeiros, em anexo, que são partes integrantes desta resolução.

Art. 3º Os Incentivos Financeiros são financiamentos destinados ao setor privado que tem como objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do

Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados no FDE Reversível para o Setor Privado serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT autorizadas a promover as articulações e coordenações das ações necessárias ao desenvolvimento dos Incentivos Financeiros, considerando as competências de cada órgão estabelecidas na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e, Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

Art. 6º Estabelecer as normas e procedimentos para cobrança e recuperação dos créditos concedidos através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE a título de Incentivos Financeiros.

Parágrafo Único. As normas e procedimentos de que trata o “caput” deste artigo constam no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução, após homologada por Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO

POLÍTICA DE CRÉDITO DO FDE – INCENTIVOS FINANCEIROS

1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, normatizado nos termos da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, tem como finalidade financiar programas e projetos considerados relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, visando reduzir desigualdades regionais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos e atrair novos investimentos produtivos, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

A Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, criada pela Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, foi criada para consolidar o processo de desenvolvimento econômico do Estado, de forma socialmente justa e ecologicamente sustentável, internalizando benefícios e melhorando sua distribuição.

A fim de corroborar a missão do FDE foi incorporado o Incentivo Financeiro ao portfólio do Fundo, por intermédio da Lei nº 7.242, de 09 de janeiro de 2009, que alterou a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, potencializando a ação de fomento voltada para os setores produtivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável. Estas operações, de formato financeiro-fiscal e vinculação orçamentária, são implementadas mediante deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará. Este documento sobre a Política de Crédito – Incentivos Financeiros – FDE apresenta os objetivos do FDE e as finalidades do Incentivo Financeiro, bem como sua estrutura de gestão e competências dos agentes.

2. POLÍTICA DE INCENTIVOS – INCENTIVOS FINANCEIROS

2.1. AGENTES OPERACIONAIS

- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT.
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

2.2. GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

A Comissão da Política de Incentivos é a instância deliberativa para a concessão de incentivos financeiros, que é constituída por três grupos de trabalho: Câmara Técnica, Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP e Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI), congregando sete órgãos e instituições de governo:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
- Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;
- Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos – SEPE;
- Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;
- Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A Comissão da Política de Incentivos possui a seguinte estrutura:

- Presidência: exercida pelo Secretário da SEDECT;

- Plenário: instância deliberativa, constituída pelos titulares dos 07 (sete) órgãos e instituições componentes da Comissão;

- Secretaria Operacional da Comissão: órgão componente da estrutura da SEDECT, com atuação exclusiva na Comissão, formada por 08 (oito) servidores, a fim de proporcionar suporte material, técnico e financeiro;

- Câmara Técnica: instância de assessoramento às decisões do Plenário, constituída pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão;

- Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP: grupo de apoio à Câmara Técnica formada pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão;

- Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI: grupo de apoio à Câmara Técnica pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão.

3. INCENTIVOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO FDE

3.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Por intermédio da aplicação de recursos do FDE os Incentivos Financeiros tem por objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

3.2. OBJETIVOS DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

- Estimular e dinamizar os empreendimentos no Estado, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;

- Diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação de cadeias produtivas;

- Promover maior agregação de valor no processo de produção;

- Incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;

- Ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;

- Incorporar métodos modernos de gestão empresarial;

- Adotar tecnologias apropriadas e competitivas;

- Garantir a sustentabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos no Estado;

- Relocalizar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental;

- Estimular a infraestrutura logística de transportes, de energia e de comunicação;

- Fortalecer a atividade turística;

- Estimular a atração de fundos de capital de risco, privados ou de natureza tecnológica.

3.3. PÚBLICO ALVO

Pessoas Jurídicas do direito privado.

3.4. REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

Os Incentivos Financeiros concedidos por meio do FDE se destinam a empreendimentos que atendam aos seguintes requisitos:

- Estejam estabelecidos no Estado do Pará;
- Não explorem atividades vedadas pela legislação vigente;

- Estejam comprometidos com projetos sociais em suas áreas de abrangência;

- Comprovem não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;

- Não contrariem as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, apresentando Licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

- Cumpram com as obrigações perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;

- Cumpram com as obrigações legais junto ao BANPARÁ, mediante apresentação de Atestado de Idoneidade sem restrições, emitido pela instituição;

- Cumpram com as normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, quando se tratar de projetos de agronegócio.

3.5. ATIVIDADES FINANCIADAS

Serão financiados projetos das seguintes atividades produtivas:

- Agropecuário, Pesca, Aquicultura, Madeireiro, Florestal, Reflorestamento, Mineral, Agroindustrial e Tecnológico, integrados ao processo de verticalização da produção no Estado;

- Comércio, Transporte, Energia, Comunicação e Turismo;

- Outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado.

Serão também enquadrados os empreendimentos que promovam inovação tecnológica.

3.6. HIPÓTESES PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

- Implantação;

- Modernização ou diversificação;

- Execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, em associação com instituições de ensino e/ou